LEI Nº07/2026

Institui o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, denominado Fundo para a Infância e a Adolescência - FIA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM PEDRO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Dom Pedro/MA, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, denominado Fundo para a Infância e a Adolescência - FIA, na forma de fundo especial, destinado à captação e aplicação de recursos para ações de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo único. O FIA observará a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a legislação orçamentária e fiscal e as normas do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.

Art. 2º O FIA fica vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, ao qual compete fixar as prioridades e os critérios de utilização, aprovar o plano anual de aplicação e deliberar previamente sobre a destinação de seus recursos.

Parágrafo único. A execução administrativa, orçamentária, contábil e financeira do Fundo caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, ou órgão que vier a sucedê-la nessa atribuição, por meio de gestor e ordenador de despesas designados pelo Poder Executivo, em conformidade com as deliberações do CMDCA.

Art. 3º Constituem receitas do FIA:

I - Dotações consignadas no orçamento municipal e créditos adicionais que lhe forem destinados;

II - Doações, destinações do Imposto sobre a Renda, contribuições, legados, auxílios e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas;

III - Transferências e repasses da União, do Estado, de outros entes, fundos, organismos e entidades públicas ou privadas;

IV - Valores provenientes de multas e penalidades previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente ou destinados ao Fundo por decisão judicial ou administrativa;

V - Rendimentos de aplicações financeiras de seus recursos; e

VI - Outras receitas que legalmente lhe forem destinadas.

Art. 4º Os recursos do FIA serão mantidos em conta bancária específica em instituição financeira pública, com registro contábil, orçamentário e financeiro individualizado, observadas as exigências legais de inscrição e cadastramento do Fundo perante os órgãos competentes.

Parágrafo único. O saldo financeiro positivo apurado ao final de cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito do próprio Fundo.

Art. 5º Os recursos do FIA serão aplicados exclusivamente mediante prévia deliberação do CMDCA e de acordo com o respectivo plano de aplicação, em ações governamentais e não governamentais voltadas à garantia dos direitos da criança e do adolescente, observadas as hipóteses e prioridades previstas na legislação federal e nas normas do CONANDA.

Parágrafo único. Poderão ser financiados, entre outros legalmente admitidos, programas e serviços complementares ou inovadores, ações de acolhimento familiar, inclusive o Serviço de Família Acolhedora, estudos e diagnósticos, capacitações,

campanhas educativas e ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6º É vedada a utilização dos recursos do FIA para:

I - Transferência ou aplicação sem prévia deliberação do CMDCA;

II - Pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;

III - Manutenção e funcionamento do próprio CMDCA;

IV - Custeio continuado de políticas públicas sociais básicas que disponham de fonte orçamentária ou fundo específico; e

V - Despesas que não se relacionem diretamente com as finalidades do Fundo.

Parágrafo único. A utilização de recursos do FIA em aquisição, construção, reforma, manutenção ou aluguel de imóveis somente será admitida nas hipóteses e condições autorizadas pelas normas do CONANDA e por regulamentação específica do CMDCA.

Art. 7º A gestão do FIA ficará sujeita ao controle interno e externo e à prestação de contas na forma da legislação aplicável, cabendo ao CMDCA e ao gestor do Fundo assegurar a transparência das receitas, despesas, projetos financiados e resultados alcançados, bem como o cumprimento das obrigações de informação aos órgãos competentes.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser abertos créditos adicionais na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, de acordo com o CMDCA, no prazo de até 60 (sessenta) dias, disciplinando os procedimentos necessários ao funcionamento do FIA.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Pedro, Estado do Maranhão, 20 de Outubro de 2026.

AILTON MOTA DOS SANTOS:15737900282

Assinado de forma digital por AILTON MOTA DOS SANTOS:15737900282

Ailton Mota dos Santos

Prefeito Municipal de Dom Pedro/MA